



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2025

de 04 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

JOÃO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

Submetemos à elevada consideração dessa respeitável Casa Legislativa o **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para fins de construção de galpão industrial**, como medida de fomento ao desenvolvimento econômico local, incentivo à instalação de empreendimentos e promoção da geração de empregos.

A presente iniciativa tem como objeto a doação de terreno à **Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A – ADECE**, com cláusulas resolutiva e de reversão devidamente estabelecidas, visando à celebração de parceria institucional voltada à edificação de galpão industrial para instalação de empresas de perfil produtivo e industrial no Município de Madalena.

A proposta está alinhada com a política de desenvolvimento econômico sustentável, promovida pelo Poder Executivo Municipal, que busca criar um ambiente propício ao crescimento do setor industrial, ampliar a base econômica do município e estimular a geração de emprego e renda à população local.

A relevância da medida justifica-se não apenas pela atração de investimentos e fortalecimento da economia regional, mas também pela materialização do princípio da função social da propriedade, conforme preceituado na Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

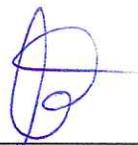
promovendo a ocupação produtiva e planejada do solo urbano e contribuindo para o ordenamento territorial.

Trata-se, portanto, de uma ação estratégica que contempla os princípios da oportunidade e conveniência administrativa, configurando-se como instrumento legítimo de política pública voltado à transformação da realidade socioeconômica do município, especialmente em regiões que carecem de estímulos concretos ao desenvolvimento industrial.

A aprovação do presente Projeto de Lei representará mais um marco importante para a cidade de Madalena, proporcionando avanços positivos, como a ampliação da arrecadação, melhoria da qualidade de vida dos munícipes e fortalecimento da economia regional.

Certo de que esta propositura contará com o apoio necessário à sua aprovação, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração a todos os membros desta Casa Legislativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 04 de agosto de 2025.



CRISPIANO BÁRROS UCHÔA
Prefeito Municipal de Madalena

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

de 04 de agosto de 2025.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL SOB CONDIÇÕES, PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL, A TÍTULO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado na Av. Dau Alberto, s,nº (BR 020, KM 241), Madalena Velha, com área total de 3.465,48m², à **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.913/0001-54, situada na Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste, Portão D, 2º Mezanino, Guararapes, Fortaleza – Ceará, para implantação de unidade industrial.

Parágrafo único. A área de terra a ser doada inicia-se a descrição deste perímetro ao **LESTE**, vértice **01**, de coordenadas **E437533,39m** e **N9465288,77m**; Rodovia; deste, segue confrontando com a AV. DAUALBERTO, S/Nº, (BR-020, KM 241), com os seguintes azimutes e distâncias: 216°32'49" e 42,00m até o vértice **02**, de coordenadas **E 437508,38m** e **N 9465255,03m**; **Ao SUL**: deste, segue confrontando com terreno do galpão industrial de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ- ADECE, com os seguintes azimutes e

distâncias: 272°08'49" e 100,00 m até o vértice **03**, de coordenadas **E 437408,45m** e **N 9465258,77m**; **Ao OESTE**: deste, segue confrontando com TERRAS DO ESPÓLIO DE OVÍDIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°32'49" e 42,00m até o vértice **04**, de coordenadas **E 437433,46m** e **N9465292,51m**; **Ao NORTE**: deste, segue confrontando com TERRAS DE ALOÍSIO DEPINHO VIEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°08'49" e 100,00 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso-24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O imóvel tratado nesta Lei tem por finalidade a instalação e o funcionamento de empreendimento industrial, devendo ser revertido ao patrimônio municipal, por simples decreto do chefe do Poder executivo, se a qualquer tempo houver inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas por parte da donatária.

Parágrafo Único – Em caso de reversão, as despesas respectivas correrão por conta da donatária.

Art. 3º São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos a construção do referido estabelecimento empresarial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único. O texto desta Lei deverá inteiramente ser transcrito na escritura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 04 de agosto de 2025.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal de Madalena